

Fernando Moreira Nunes e de Maria Fernanda Gaspar Parreira, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 11903951, com domicílio na Rua do Chafariz, 20, Alto Cova da Moura, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1 alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 6 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel Gonçalves Capela*.

Aviso de contumácia n.º 5287/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 949/01.3PCCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Monteiro Rilhas, filho de Firmino Ferreira Rilhas e de Ana Maria Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12750605, com domicílio na Rua de Mirita Casimiro, 6, porta 2, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1 alínea *a*), do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Sá*.

Aviso de contumácia n.º 5288/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 828/00.1GACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Morgado Caetano, filho de António Caetano e de Helena da Conceição Morgado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 641915, com domicílio em Balocas, Covas, 3420-051 Tábuca, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 17 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 5289/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1169/01.2TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson José Rodrigues Amaral Louro, filho de José Manuel Amaral Louro e de Deolinda Marques Rodrigues Amaral Louro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9520906 emitido em Lisboa, com domicílio na Rua de Leite de Vasconcelos, 68, 3.º direito, 1100-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 22 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 5290/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado n.º 435/00.9GTCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Jorge Vieira Araújo Pereira Rodrigues, filho de Jorge Manuel Araújo Pereira Rodrigues e de Nina Maria Vieira Rodrigues, natural de Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6029040, com domicílio na Rua de Malange, 112, 3.º B, 2775-000 Parede, o qual foi em 8 de Junho de 2001 condenado por sentença em 80 dias de multa à taxa diária de 3,99 euros, sendo a multa global de 319,23 euros, transitado em julgado em 23 de Junho de 2001, pela prática de um crime de condução em veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2000, o arguido não procedeu ao pagamento da multa, tendo sido declarada exequível a pena de 53 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda a detenção do arguido nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2 ambos do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 5291/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18 648/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Lúcia Elizete Ferraz Carvalho, filha de José Luciano de Carvalho e de Francisca Ferraz de Oliveira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 13 de Fevereiro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 18003029, com domicílio na Avenida de Carolina Michaelis, 37, 4.º esquerdo, Linda-a-Velha, Oeiras, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 1 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda a passagem de mandatos de detenção para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 5292/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2054/01.3TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Márcio Aurélio de Sousa, filho de Sebastião Passos de Sousa e de Maria Aparecida de Sousa, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Março de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º 396334, com domicílio na Avenida de D. Pedro V, 24, 5.º, 2795-000 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo